

CONTRATO N.º 07/18 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para segurar os veículos pertencentes à frota oficial da Fundação.

Processo nº 0448-1/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2018

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato, representada pela Superintendente, Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 Centro Histórico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 90.180.605/0001 - 02, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2018 se obriga a prestação de serviços especializados, para segurar os veículos pertencentes à frota oficial da Fundação, conforme Termo de Referência – ANEXO I, que fazem parte do presente Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Valor de mercado referenciado:

2.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipec.org.br.

2.2. Da avaria:

2.2.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.2.2. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.2.3. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.3. Do aviso de sinistro:

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **FUMAS**, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.3.2. Após registro de sinistro, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.3.3. Havendo a necessidade de reboque, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 04 (quatro) horas após a comunicação do sinistro.

2.4. Da franquia:

2.4.1. A franquia considerada para todos os veículos será a reduzida, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor normal.

2.4.2. Os valores das franquias não deverão exceder os limites máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 07/18

2.4.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.5. Da vistoria prévia:

2.5.1. O licitante tem a faculdade de vistoriar os veículos a serem segurados até o último dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições dos veículos, mediante prévio agendamento de horário.

2.5.2. Todos os custos envolvidos na visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante que queira realizar a vistoria.

2.5.3. O fato da empresa licitante deixar de realizar a vistoria prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

2.6. Regulação de Sinistro:

2.6.1. Ocorrendo o sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.6.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da FUMAS.

2.6.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da FUMAS.

2.7. Da indenização:

2.7.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

2.7.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar os danos ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.8. Da indenização integral:

2.8.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

2.8.2. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.9. Da inclusão e substituição:

2.9.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

2.9.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratada, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.10. Da apólice:

2.10.1. O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta.

2.10.2. Deverá ser emitida uma apólice coletiva, permitindo a identificação e discriminação individual de cada veículo assegurado, devendo constar:

2.10.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

2.10.2.2. Prêmios discriminados por cobertura.

2.10.2.3. Limites de indenização por cobertura.

2.10.2.4. Franquia aplicável.

2.10.2.5. Veículos com cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas.

2.10.3. A entrega da apólice para a FUMAS deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

2.11. Salvados:

2.11.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais).

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

4.1.1. Elaborar a apólice em consonância com as exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I e seus anexos.

4.1.2. Manter durante o período de contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.1.3. Comunicar à FUMAS qualquer anormalidade averiguada e prestar esclarecimentos solicitados.

4.1.4. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à FUMAS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

4.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FUMAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

4.1.6. Manter a conformidade das apólices com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS.

7. DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.004.122.190.8040.3.3.90.39.00.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e Cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;

c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos;

Silvane Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

Solange Aparecida Marques
Superintendente

Contrato nº 07/18

- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência / Especificações (**ANEXO I**);

d) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/ou cancelamento do preço registrado;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

Simone Arique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

157
b

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

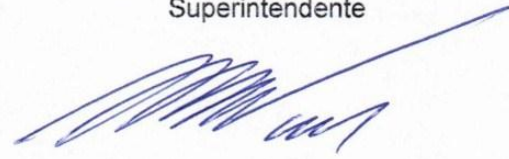
10.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Pregão Eletrônico nº 06/18, bem como a proposta da CONTRATADA inseridos à fl. 110 respectivamente, do processo administrativo nº 448-1/2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de junho de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


GENTE SEGURADORA S/A
Nome: Marcos Wais
CPF: 

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

eb